



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2007.

DATA 06 / 03 / 2007.

Ementa: Dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento do município a pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos e de outras providências.

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 06 / 03 / 07.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Final em 27 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças D. F. Lentas em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Obras e S. Públicos em 27 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. A. Social em 27 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Direitos H. e M. Ambiente em 27 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

1ª Discussão em / / .

2ª Discussão em / / .

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em / / .

Sancionado em / / / Constituído na Lei Nº / / .



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 05 de 06 de 03 de 2007

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do município, relativos ao exercício de 2007, a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Piscicultura, Caprinocultura e Extrativismo, e outras áreas caracterizadas como de interesse público para o Município.

Art. 2º. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ficará condicionada à aferição da condição de pretensão beneficiário, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante levantamento cadastral e outros critérios definidos em regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de Março de 2007.

RAIMUNDO CAIRES RÓCHA
RAIMUNDO CAIRES RÓCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 95
Em 06.03 / de 200 7
Aldina Ribeiro
Secretaria Administrativa